



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO
ADM: 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.060 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, aos sábados, domingos e vésperas de feriados no Município de Tocantinópolis-TO.

Faço saber que a **Câmara Municipal** do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do art.64, I e III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º. Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, aos sábados, domingos e vésperas de feriados no Município de Tocantinópolis-TO, não podendo haver os cortes nos seguintes horários:

I – entre 12h de sexta- feira e 8h de segunda- feira;

II – entre as 12h do dia útil anterior e 8h do dia subsequente a feriado nacional, estadual ou municipal.

Art.2º. As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do artigo 1º desta Lei, ficarão sujeitas a multas e a outras sanções legais.

Parágrafo único. Os valores da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidos pelo Executivo Municipal.

Art.3º. Compete a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis – TO, por meio de seus órgãos e/ ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUZA, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, 10 de dezembro de 2018.

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal